

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 134 / 2001

**“DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, PARA ATENDER A
CRECHE MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal para Creche Municipal, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

01 (um) – agente de serviços gerais;

Art. 2.º - A Contratação constante do artigo acima, terá como validade o prazo de até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 3º - A remuneração dos contratados através da presente Lei, será de acordo com a Lei 094/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de Maio de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,
Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de Maio de 2001.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal

Protocolado Sob Nº 260

Em 31 / 05 / 2001

Waldemar Wilson